



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3595/20-CONSUN, 19 de Março de 2020.

EMENTA: Altera a Resolução 2761/2014-CONSUN, que trata das Normas Gerais Orientadoras Referentes aos Estágios Curriculares na Universidade do Estado do Pará – UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de Março de 2020, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a Resolução 2761/2014-CONSUN, que trata das Normas Gerais Orientadoras Referentes aos Estágios Curriculares na Universidade do Estado do Pará – UEPA, cujo teor em anexo é parte integrante desta Resolução, de acordo com o processo nº 454269/2019-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 19 de Março de 2020.


RUBENS CARDOSO DA SILVA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NORMAS GERAIS ORIENTADORAS REFERENTES AOS ESTÁGIOS NA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais orientadoras, referentes aos Estágios Obrigatório e não obrigatório, que nortearão os Cursos da Universidade do Estado do Pará, nas suas relações com as Unidades Concedentes de Estágio e Agentes de Integração.

DA CONCEPÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º - De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º - O Estágio Obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como parte integrante da formação do discente de acordo com as Diretrizes Curriculares Pertinentes, sendo esse estágio indispensável para a conclusão do Curso de nível superior.

Parágrafo Único - No Termo de Compromisso deverá ser adotada a expressão: "Estágio Obrigatório".

Art. 4º - O Estágio Não Obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como parte opcional para formação do discente e em área compatível com o Curso que esteja matriculado.

Parágrafo Único - No Termo de Compromisso deverá ser adotada a expressão: "Estágio Não Obrigatório".

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O acompanhamento das atividades previstas na presente resolução referente ao Estágio Obrigatório e ao Estágio Não-obrigatório será feito em nível superior e setorial.

Art. 6º - Na Administração Superior compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Colegiado de Estágios;
- II – Coordenação dos Núcleos de Estágio dos Centros.

Parágrafo Único - Os órgãos de que trata o "Caput" do artigo ficarão vinculados a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE).

Art. 7º - Na Administração Setorial se efetivará por meio da:

- I - Coordenação de Estágio do Curso;
- II – Coordenação dos Campi e/ou Coordenação Adjunta do Curso, quando houver.

Parágrafo Único - A Coordenação de Estágio do Curso ficará vinculada à Coordenação de Estágio dos Núcleos em consonância com a Coordenação do Curso.

DO COLEGIADO DE ESTÁGIOS

Art. 8º - O Colegiado de Estágios é órgão consultivo e deliberativo em assuntos pertinentes as atividades acadêmicas de estágios no âmbito da Universidade.

Art. 9º - O Colegiado de Estágios terá a seguinte composição:

- I – Diretor da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino - DDE, como presidente;
- II – Coordenador do Núcleo de Estágios de cada Centro;
- III – Coordenadores de Estágios dos Cursos;
- IV – Um representante discente por Centro, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo Único: O Coordenador de Estágios do Curso que se ausentar das reuniões do Colegiado de Estágio por 03 (três) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, terá sua substituição indicada à Coordenação do seu curso.

Art. 10 - Compete ao Colegiado de Estágios:

- I - Avaliar e emitir parecer referente às modificações apresentadas pelos Coordenadores de Núcleos de Estágios dos Centros referente aos Estágios;
- II - Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões dos Coordenadores de Núcleos de Estágios dos Centros;
- III - Avaliar, se for o caso, para aprovação e adoção de serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado a ser assinado pelo Reitor;
- IV - Decidir, em primeira instância, sobre matéria omissa nesta resolução, referente aos Estágios.

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS DOS CENTROS

Art. 11 - A Coordenação do Núcleo de Estágios do Centro será exercida por um docente efetivo do Centro, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou TIDE (tempo integral com Dedicção Exclusiva), com no mínimo de 03 (três) anos de função pedagógica na UEPA.

§1º - O Coordenador do Núcleo de Estágios do Centro poderá ser sugerido pela Direção do Centro em articulação com os Coordenadores de Curso e Coordenadores de Estágio dos Cursos, do respectivo Centro, para efetivação da Lotação pelo Departamento competente, na forma das normas institucionais.

§2º - O docente no exercício da Coordenação do Núcleo de Estágios deverá destinar carga horária semanal, em concordância com o estabelecido nas normas que tratam dos **Critérios de Distribuição da Jornada de Trabalho dos Docentes da UEPA**.

Art. 12 – Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágios do Centro:

- I – Acompanhar o desenvolvimento dos Estágios no Projeto Pedagógico dos Cursos da Universidade;
- II – Prestar informações estatísticas referentes ao número de discentes estagiários, locais, carga horária e outros dados relativos aos Estágios.
- III – Acompanhar a formalização dos Estágios no âmbito da Universidade por meio de convênio de cooperação mútua ou instrumento jurídico assinado pela entidade concedente e Diretor do Centro;
- IV – Acompanhar o cumprimento das determinações desta Resolução e propor ao Colegiado de Estágios, em consonância com os Coordenadores de Estágios dos Cursos, modificações que julgar necessárias para a melhoria dos Estágios no âmbito da Universidade;
- V – Ter nos arquivos cópia de convênios e instrumentos legais de concessão de Estágios;
- VI – Avaliar o desenvolvimento dos Estágios no âmbito da Universidade;
- VII – Realizar encontro Anual dos Estágios da Universidade;

- VIII – Elaborar Relatório Geral das atividades desenvolvidas no Estágio, consolidado a partir do Relatório dos Estágios dos Cursos e encaminhá-lo a PROGRA/DDDE.
- IX – Por delegação de competência do Diretor de Centro, assinar termos de compromisso de estágios.

DO NÚCLEO DE ESTÁGIO DOS CENTROS

Art. 13 - Compete ao Núcleo de Estágio dos Centros:

- I – Acompanhar o desenvolvimento dos discentes em realização de estágios curriculares, por meio da Coordenação de Estágio do Curso;
- II – Identificar e cadastrar oportunidades de estágio junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III – Formalizar os Termos de Compromisso e demais documentações necessárias para a realização do estágio
- IV - Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, junto ao órgão competente na Universidade.

Art. 14 - A Coordenação do Estágio nos Cursos será exercida, prioritariamente, por um docente efetivo do estágio na Universidade, sugerido pelo Coordenador do Curso e posteriormente ao Chefe do Departamento para efetivação da lotação.

Parágrafo Único - O docente, lotado para Coordenador de Estágio do Curso, destinará carga horária semanal em concordância com o estabelecido nas normas que tratam dos **Critérios de Distribuição de Jornada de Trabalho dos Docentes da UEPA**.

Art. 15 - Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

- I – Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o “Manual de Orientação de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório do Curso” e entregar aos alunos no início das atividades;

- II – Articular junto as Instituições Conveniadas, Concedentes de Estágios, as providências necessárias a sua operacionalização;
- III – Orientar os docentes e os discentes na realização dos Estágios do Curso;
- IV – Opinar acerca das solicitações de docentes ligados aos Estágios;
- V – Realizar reuniões para planejamento, avaliação e reorganização das atividades do Estágio;
- VI – Manter arquivado na Coordenação de Estágio Termos de Compromisso e cópia de Convênios celebrados entre o estagiário, a entidade concedente do Estágio e a Universidade;
- VII – Encaminhar à Coordenação do Núcleo de Estágio do Centro a relação nominal com informações dos alunos em Estágio Curricular obrigatório para efetivação do seguro contra acidentes pessoais, com cópia à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE);
- VIII – Manter-se informado quanto ao seguro contra acidentes pessoais em favor do Estagiário;
- IX - Desenvolver um trabalho integrado com os Departamentos, Coordenador do Curso e Coordenador do Núcleo de Estágios dos Centros.

DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 16 – O Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório serão supervisionados e acompanhados por docentes supervisores de estágio lotado pela Chefia de Departamento e por supervisores da parte concedente, na forma do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º - A carga horária do docente supervisor de estágio, previsto no “caput” do artigo, deverá estar de acordo com os dispositivos estabelecidos nas normativas de lotação docente vigente.

§2º - A supervisão aos locais nos quais os discentes estejam estagiando, será efetivada pelo docente supervisor e que deverá acompanhar e avaliar as atividades efetivamente

desempenhadas pelo estagiário, de acordo com o Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 17 - Os procedimentos de supervisão deverão ser orientados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando Estágios;
- II – No caso de Estágio inferior a 06 (seis) meses os discentes/estagiários deverão apresentar no mínimo um relatório, em formulário fornecido pelo Coordenador de Estágio do Curso, o qual deverá ser obrigatoriamente avaliado e assinado pelo responsável técnico do órgão concedente do estágio, ao qual o discente esteja vinculado e pelo docente supervisor;
- III – No caso de Estágio de 06 (seis) meses os discentes/estagiários deverão apresentar no mínimo 02 (dois) relatórios, em formulário fornecido pelo Coordenador de Estágio do Curso, sendo um parcial ao término do primeiro trimestre, e outro ao final do estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente avaliados e assinados pelo responsável técnico do órgão concedente do estágio, ao qual o discente esteja vinculado e pelo docente supervisor;
- IV – No caso de Estágio superior a 06 (seis) meses, os discentes/estagiários deverão apresentar relatórios trimestres de suas atividades, até o término do estágio, em formulário próprio, avaliados e assinados pelos supervisores/responsável técnico do órgão concedente, ao qual o discente esteja vinculado e pelo docente supervisor, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso

DOS DISCENTES/ESTAGIÁRIOS

Art. 18 - O discente matriculado na UEPA realizará o Estágio Obrigatório ou o Estágio Não Obrigatório sempre de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19 - Compete aos discentes/estagiários:

- I - Ter representação no Colegiado de Estágios, sendo que essa participação deverá ser indicada pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) com

- representatividade de cada Centro, com mandato de 01 (um) ano;
- II - Cumprir todas as atividades planejadas para o Estágio, inclusive as suplementares programadas e estabelecidas no Manual de Estágio e nesta Resolução;
 - III - Iniciar o Estágio Curricular Obrigatório ou o Estágio Curricular Não Obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso, no qual deve constar todas as atividades a serem desenvolvidas;
 - IV - Cumprir os preceitos ético-profissionais durante a execução de suas atividades no estágio;
 - V - Informar ao Docente Supervisor de Estágio situações que impliquem em dificuldades para realização do estágio.

DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 - O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular Não Obrigatório, a ser realizado pelos alunos devidamente matriculados, poderá ter sua execução:

- I - Na comunidade em geral, em trabalhos específicos, de pesquisa ou extensão, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso;
- II - Em empresas/instituições de natureza pública ou privada que, direta ou indiretamente mantenham convênio com a UEPA;
- III - Nos escritórios técnicos, nos laboratórios específicos ou nas unidades administrativas da UEPA, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso;
- IV - Na própria empresa/instituição onde o aluno mantenha vínculo empregatício desde que em setor que desenvolva atividades relacionadas à área de Estágio proposta no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo Único: O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-

transporte, na hipótese de Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 21 - O Estágio Supervisionado das Licenciaturas obedece às mesmas regras que os estágios supervisionados curriculares, com a característica de ser orientado para atuação em campo de estágio no qual a prática de docência é requerida. Tem peculiaridade de envolver o estagiário no contexto das escolas e por essa razão apresenta rotina de encaminhamento específica, segundo o calendário escolar da rede pública e privada.

Parágrafo Único: Terá direito a concessão de dispensa, o aluno já inserido como docente na rede de ensino, pública ou privada, mediante comprovação e acompanhamento da UEPA, por intermédio da Coordenação de Estágios do Curso, nos termos do art. 65 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96 (LDB) e em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 22 - A supervisão do estágio será exercida por docente supervisor, com as seguintes competências:

- I - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades planejadas para o Estágio;
- II - Registrar a frequência dos discentes estagiários;
- III - Avaliar o desempenho do discente estagiário de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do curso;
- IV - Apresentar sugestões de melhoria do desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 23- As Diretrizes Básicas para o Estágio Curricular devem constar no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UEPA, observando os seguintes itens:

- I - Da finalidade;
- II - Dos objetivos;
- III - Das competências e habilidades;
- IV - Das áreas do estágio;
- V - Do Estágio Obrigatório;

VI - Do Estágio Não Obrigatório;

VII - Das atribuições:

- Da UEPA;
- Da Coordenação de Núcleo de Estágios dos Centros;
- Do Coordenador de Estágio do Curso;
- Do Supervisor de Estágio;
- Do Estagiário;
- Da Unidade Concedente;

VIII - Do acompanhamento e orientação;

IX - Da avaliação e aprovação.

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 24 - Para fins de integralização curricular, os alunos matriculados em seus respectivos cursos deverão realizar o Estágio Curricular Obrigatório.

§1º - O Estágio Curricular Obrigatório terá duração mínima equivalente à carga horária total necessária para atender requisito de aprovação e obtenção de diploma, de acordo com o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 25 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do curso.

§2º- Se o Projeto Pedagógico do curso prevê verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária diária do estágio poderá ser reduzida e para tal deverá ser previsto no termo de compromisso.

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 26 - O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser realizado pelo aluno, desde que em área compatível com o Curso que esteja matriculado.

Art. 27 O Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso e deverá constar a descrição de todas as atividades/ações a serem desempenhadas pelo discente/estagiário, na forma da legislação vigente.

Art. 28 - O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá, preferencialmente, ter duração de 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos, sob pena de nulidade do Termo de Compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente do estágio, com interveniência da UEPA.

Art. 29 - A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º - Se o Projeto Pedagógico do curso prevê verificação de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária diária do estágio poderá ser reduzida desde de que previsto no termo de compromisso.

§2º - No período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente de estágio, sempre com a interveniência da UEPA.

§3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 30 - O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, e a carga horária poderá ser acrescida a carga horária regular e obrigatória, quando previsto no Projeto Pedagógico do curso e observando os seguintes termos:

- I - A existência de termo de compromisso firmado entre as empresas/instituições de natureza pública ou privada, discente e a UEPA;
- II - A carga horária de trabalhos específicos, de pesquisa, extensão ou estágio de férias, em áreas afins, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso;
- III - O vínculo do aluno com a Empresa/Instituição desde que as atividades sejam desenvolvidas em setores relacionados com a área de estágio proposta no Projeto Pedagógico e com devido acompanhamento da Coordenação de Estágio do Curso;
- IV - O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão, podendo ser aproveitada em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária por semestre ou anual, mediante a participação, devidamente comprovada, do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, respeitando-se as normas inerentes às atividades extensionistas da UEPA e as especificidades verificadas no Projeto Pedagógico do curso.

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 31 - Os Agentes de Integração são organizações que auxiliam as Instituições de Ensino e seus alunos na obtenção e acompanhamento dos estágios. Contribuem de forma significativa para a disponibilização de um maior número de estágios com o conhecimento e habilidades adquiridos em sala de aula, junto às empresas conveniadas ou não conveniadas.

§1º - A UEPA poderá firmar convênio com serviços de Agentes de Integração públicos ou privados.

§2º - A análise do convênio a ser firmado com os Agentes de Integração deverá ser feita pelos órgãos competentes da UEPA.

Art. 32 - Os Agentes de Integração poderão atuar com a finalidade de:

- I - Identificar as oportunidades de Estágios Curriculares junto à pessoa jurídica de direito público e privado;
- II - Auxiliar na agilização da documentação necessária para a realização do estágio;
- III - Prestar serviço de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas e outros solicitados pela Coordenação de Estágio;
- IV - Coparticipar com a Coordenação de Estágio, no esforço de viabilizar estágios curriculares.

Art. 33 - Poderão ser firmados Convênios entre UEPA e a Instituição/Empresa definido como Campo de Estágio (pessoas de direito jurídico público e privado).

§1º - O Convênio que trata o "caput" do artigo deve ser celebrado pelo Reitor, ou a quem designar, como representante legal da UEPA e o representante legal da Instituição/Empresa concedente do Estágio.

- I - A formalização de convênios pela UEPA deve ter a vigência mínima, preferencialmente, de 05 (cinco) anos;
- II - Cabe a UEPA cumprir as normas da Instituição/Empresa concedente do Estágio;
- III - A Instituição concedente do Estágio ou o agente de integração ou a UEPA devem garantir o seguro contra acidentes pessoais ao estagiário;
- IV - A Instituição concedente do Estágio deve garantir condições de aprendizagem ao estagiário na área de sua formação;
- V - Oferecer supervisão ao estagiário por técnico da área de formação e possibilitar supervisão pelo docente – supervisor;
- VI - Colaborar com as atividades de qualificação periódica do Estágio conforme normas da UEPA.

§2º - Os discentes da UEPA que cumprem estágio em unidades da própria universidade, na forma do inciso III - art. 20, é dispensada a celebração de convênio.

Art. 34 - De acordo com a legislação, a realização de Estágio Curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 35 - A Instituição concedente do Estágio poderá conceder auxílio financeiro ao estagiário a título de bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Curricular Não Obrigatório.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 36- O Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o discente e o órgão concedente, com interveniência obrigatória da UEPA, deve conter os seguintes requisitos mínimos:

- I - Identificação da UEPA, do estagiário, Curso e representante legal da empresa concedente;
- II - Qualificação e assinatura das partes envolvidas: Empresa e UEPA;
- III - Nome da Companhia Seguradora e número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- IV - Compatibilização entre o Curso do estagiário e atividades desenvolvidas na Empresa;
- V - Data de início e término do Estágio;
- VI - Atividades a serem desenvolvidas e área de atuação dos mesmos;
- VII - Valor da bolsa, quando houver;
- VIII - Jornada Semanal.

Parágrafo Único - Caso essas condições não sejam atendidas fica descaracterizado o Estágio.

Art. 37 - No caso de discentes da UEPA que cumpram estágio em unidades administrativas da própria universidade, na forma do previsto no art. 33 desta Resolução.

O termo de compromisso do estágio que trata o caput deverá ser assinado:

- I. Pelo discente, na qualidade de beneficiário do estágio;
- II. Pelo representante do centro ou campus que administra o curso em que o discente está matriculado, na qualidade de representante da instituição de Ensino;
- III. O Reitor da UEPA, ou a quem designar, na qualidade de representante da instituição concedente.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 38- O Estágio Curricular Obrigatório realizado com aproveitamento pelo discente, será registrado no Histórico Escolar, com a possibilidade de emissão de certificado, desde que definido no Projeto Político-Pedagógico do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão apreciados e decididos em primeira instância pelo Colegiado de Estágio da UEPA e em grau de recurso ao Conselho de Centro (CONCEN), do Centro de vinculação do curso, e em última instância ao Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 40 - Esta resolução deve estar em consonância com o decreto 1.941 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre estágio de estudante no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.